



CÂMARA DE VEREADORES
CONSELHEIRO PENHA - MG
Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Institui a Escola do Legislativo na Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena

O Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena - MG
Faço saber que o Plenário aprova e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Escola do Legislativo na Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena que desempenhará a função de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação, capacitação e suporte técnico do Poder Legislativo Municipal, que funcionará nos termos desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Pena .

Parágrafo Único - A Escola do Legislativo, da Câmara Municipal de Conselheiro Pena, poderá associar-se à ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art.2º- Para a consecução dos seus objetivos, a Escola do Legislativo também será assistida pela Secretaria da Câmara e dos Vereadores que apresentarem projetos de trabalho que favoreçam a Formação de Liderança.

Art.3º- A Coordenação da Escola do Legislativo com seus programas no âmbito da Câmara Municipal será de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tomará suas decisões de forma democrática e colegiada com os diversos parceiros que estarão envolvidos na consecução de seus projetos.

Art.4º - São objetivos da Escola do Legislativo :

- I- Promover a educação para a cidadania e para a democracia no Município
- II- Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos parlamentares, funcionários e segmentos da sociedade;
- III- Oferecer ao parlamentar e aos munícipes subsídios para o desempenho da missão do Poder Legislativo, o pleno funcionamento das instituições e da democracia participativa;
- IV- Oferecer aos parlamentares e funcionários, subsídio para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- V- Aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a Comunidade por meio de projetos de Educação Política e de mecanismos de participação



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENHA - MG

Poder Legislativo

popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial do Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;

VI- Coletar, avaliar, interpretar e manter dados e informações relevantes sobre Município de Conselheiro Pena.

VII- Realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo;

VIII- Realizar parcerias com entidades, órgãos públicos, empresas, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e educacionais, a fim de propor celebração de convênios de intercâmbio de informações e experiências de interesse da Câmara;

IX- Integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas da Assembléia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional e de outras Câmaras ou Legislativos, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo a integração dos parlamentos e instituições públicas;

X- Propiciar e estimular aos parlamentares e aos funcionários a oportunidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

Art.5º- Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo de Conselheiro Pena contará especificamente com dois programas básicos:

I- A Câmara Mirim;

II- O Parlamento Jovem de Minas .

Parágrafo Único: Iniciando os trabalhos da Escola do Legislativo em seu primeiro ano será implementada somente A Câmara Mirim na sede do município como projeto piloto. A partir do segundo ano de implantação A Câmara Mirim se estenderá aos distritos, e o Parlamento Jovem de Minas a todo o município.

Art.6º - O Programa Câmara Mirim tem os seguintes objetivos específicos:

I- Promover a educação para a cidadania entre os alunos do ensino fundamental das redes de ensino, desenvolvendo a consciência crítica e política, motivando a participação em processos coletivos de ação e decisão em seu meio;

II- Atribuir conhecimentos básicos do processo legislativo, de políticas públicas e da atividade de representação parlamentar;

III- Capacitar os jovens adolescentes, principalmente alunos de nono ano do ensino fundamental em seu primeiro ano de implantação, para que estes mobilizem o Parlamento Jovem a partir do segundo ano de existência da Escola do Legislativo.

IV- Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais.

V- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

Art.7º- O Programa Câmara Mirim é uma parceria da Câmara Municipal de Conselheiro Pena com as Escolas Estaduais, Municipais e Particulares de Ensino Fundamental - Anos Finais (sexto ao nono anos) e contará com a participação paritária de alunos de cada escola inscrita, levando-se em consideração sempre o número de vereadores da Câmara Municipal podendo atingir o limite máximo de 13 vereadores mirins a cada legislatura.

§1º- No primeiro ano de implantação, o Projeto Piloto contará com 4 escolas de Ensino Fundamental (anos finais – sexto ao nono anos)da sede do município e cada escola poderá eleger 3 vereadores mirins, e aquela com maior número de votantes elegerá 4. O número de vereadores mirins que cada escola poderá eleger a cada Legislatura dependerá sempre do número de escolas inscritas para o Projeto a cada ano.

§2º- Cada escola participante deve indicar todo ano 2 profissionais que integrarão o grupo de operacionalização do programa, juntamente com a equipe da Escola do Legislativo da Câmara Municipal.

Art.8º - Após o processo de mobilização em todas as escolas sobre o Programa "Câmara Mirim" que deverá ser realizado sempre nos meses de fevereiro e março, cada turma de sexto ao nono anos do ensino fundamental de cada escola, deverá indicar seu representante para concorrer ao cargo de Vereador Mirim por sua escola.

§1º- A idade mínima para ser Vereador Mirim será de 12 anos , ou completar 12 anos até o dia 30 de junho do corrente ano da legislatura que se pleiteia.

§2º- Estar regularmente matriculado e frequentando assiduamente as aulas na escola.

§3º- O período de cada legislatura será de um ano, iniciando com a Cerimônia de Posse, e encerrando no ano seguinte por ocasião da Posse da nova Câmara Mirim.

§4º- Em caso de empate para ocupação de vagas do cargo de vereador mirim em cada escola, o desempate será feito sucessivamente levando-se em consideração:

- I- A frequência e assiduidade às aulas ;
- II- Melhor média
- III- Idade maior

Art.9º – O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art.10 - O programa será operacionalizado conjuntamente entre a Câmara Municipal e seus parceiros nas seguintes condições :

- I- Elaboração do projeto pedagógico a ser trabalhado pela equipe da Escola do Legislativo a cada Legislatura;
- II-Estabelecimento de Calendário de Visitas às escolas por grupo de vereadores e servidores da Câmara que se dispuserem livremente a participar, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico;
- III-Realização da mobilização e eleição em cada escola;



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

IV- Os temas das palestras para a Câmara Mirim poderão ser diversificados ficando entretanto obrigatório os seguintes :

- a- História da Câmara Municipal de Conselheiro Pena;
- b- Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c- Técnica e processo legislativo;

IV- Realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais candidatos;

V- Uma reunião mensal dos Vereadores Mirins na Câmara Municipal, de preferência na última semana de cada mês a partir da posse dos vereadores mirins.

VI- Presença dos Vereadores Mirins nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal sempre que possível.

Art.11- Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art.12- A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Conselheiro Pena segue as diretrizes e cronograma do " Programa Parlamento Jovem de Minas", que funciona sob a Coordenação-Geral da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Escola do Legislativo e, a partir de 2018, realizar-se-á em três etapas:

- a) **etapa municipal**, que se desenvolve no primeiro semestre, nos municípios, em parceria com as câmaras municipais, que se responsabilizam pela coordenação local;
- b) **etapa regional**, é coordenada por Polos onde a Câmara do Município é inserida;
- c) **etapa estadual**, que é coordenada pela Escola do Legislativo/ALMG e realizada em três dias, sendo o último na sede do Legislativo estadual mineiro, em Belo Horizonte, com representantes de todos os municípios participantes.

Art.13- O PJ Minas tem como fim propiciar aos estudantes do Ensino Médio, espaço para reflexão sobre o papel do Poder Legislativo e sobre a importância da participação política em uma sociedade democrática, por meio do estímulo ao debate, à pesquisa, à negociação e à realização de escolhas em situações práticas, no contexto do Parlamento, para que exerçam a cidadania, no sentido de serem propositivos e de se tornarem cidadãos mais conscientes de seu papel.

Art.14 - A Câmara Municipal têm autonomia para conceber e elaborar as ações que serão desenvolvidas nessa Etapa, mas deve manter uma identidade com as ações dos demais municípios, respeitando os objetivos gerais do Programa, sua metodologia e seu cronograma de atividades. Isso significa incluir orientações e oferecer as seguintes atividades:

Atividades de formação e estudo concentradas no 1º semestre do ano.

- I. Mobilização local das escolas públicas e privadas do Ensino Médio.
- II. Fidelidade ao tema de cada edição.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENHA - MG

Poder Legislativo

- III. Preparação para receber uma visita técnica de trabalho da ALMG e da PUC Minas no 1º semestre.
- IV. Capacitação dos alunos do Ensino Médio.
- V. Elaboração de um documento com propostas de ação para o poder público municipal.
- VI. Realização de uma sessão final no Plenário da câmara municipal.
- VII. Participação na Etapa Regional.
- VIII. Participação na Etapa Estadual.

Art.15 - A participação no PJ proporciona aos jovens, como representantes da sociedade civil, a experiência de reflexão e de debate democrático sobre temas específicos, relacionados às necessidades e aos problemas de maior interesse da coletividade. Essa participação culminará com a apresentação de um conjunto de propostas de ação para o Poder Público, visando ao enfrentamento desses problemas. As propostas aprovadas em cada Câmara são consolidadas pelos municípios POLO para serem trabalhadas na Etapa Regional.

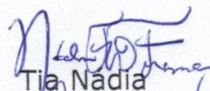
Art.16 - A Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo, é responsável por definir a metodologia para a escolha dos estudantes que representarão o município na Etapa Regional, realizada no município POLO, e na Etapa Estadual, realizada em Belo Horizonte.

Art.17- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único -A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento da Escola do Legislativo, podendo para tanto receber o apoio do comércio local para fins de financiamento de seus programas.

Art.18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos ,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
Em 04 de junho de 2017


Tia Nádia
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES
CONSELHEIRO PENA - MG
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

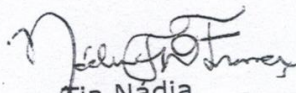
"Quero trazer à memória o que me pode dar esperança..."

Nada pode trazer mais esperança aos nossos dias que educar nossos adolescentes e jovens para a Cidadania, ou porque não dizer para a Política. O objetivo desta Proposta de Resolução é resgatar o verdadeiro sentido da vivência democrática, através de uma estrutura de Escola que fortaleça e mostre à sociedade Conselheiro Penense o valor do Poder Legislativo para consolidação da verdadeira democracia.

É generalizada no Brasil a máxima de que a CORRUPÇÃO norteia nossas instituições políticas. É preciso reverter esta imagem com trabalho duro, sério e ético. A reflexão dentro das escolas de Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) e Ensino Médio, sobre o verdadeiro sentido da política e a importância de entendermos o funcionamento do processo democrático como ferramenta para uma sociedade mais justa e equitativa, fará com que não só alunos aprendam, mas nos permitirá a todos os envolvidos no processo, perceber que, os direitos de todos serão respeitados, exatamente quando todos souberem cumprir com seus deveres, como cidadãos de fato.

O grande objetivo da Escola do Legislativo, é que a reflexão sobre a atividade política que realizamos a todo momento, quando fazemos escolhas, seja norteada por valores éticos e morais, levando-se em consideração sempre o que é justo. Que nossos adolescentes, jovens aprendam através da jornada parlamentar, seja na Câmara Mirim ou no Parlamento Jovem que é preciso:

"Vigiar os pensamentos porque eles se transformarão em palavras;
Vigiar as palavras, porque elas se transformarão em atos;
Vigiar os atos, porque eles se transformarão em hábitos;
Vigiar os hábitos, porque são eles que determinam o nosso caráter
E o nosso caráter é o nosso destino." (Teócrito - VII a.C.)


Tia Nádia
Vereadora